

**PORTARIA SUDEPE Nº 18-N, 17 DE JUNHO DE 1987.**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE<sup>1</sup>, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974<sup>2</sup>,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967<sup>3</sup>, e o que consta do Processo COREG/SP nº 3.665/86, Resolve:

Art. 1º Proibir o exercício da pesca, em caráter permanente por qualquer modalidade, em águas sob jurisdição nacional, compreendidas pelas seguintes coordenadas:

Ponto A-Lat. 25°05'33" S e Long. 48°01'00" W

Ponto B-Lat. 25°05'33" S e Long. 47°58'00" W

Ponto C-Lat. 25°08'00" S e Long. 48°00'00" W

Ponto D-Lat. 25°08'00" S e Long. 48°02'00" W

Parágrafo Único: A área de que trata o *caput* deste artigo fica reservada exclusivamente às atividades de pesquisa, desde que desenvolvidas por instituições oficiais autorizadas pela SUDEPE, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967<sup>4</sup>, e legislação complementar.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA**  
Superintendente Interino

DOU 22/06/1987

---